



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/03/2006	proposição Medida Provisória nº 284, de 06 de março de 2006				
Autor Dep. ALMIR SÁ (PL/RR)	nº do prontuário				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. . <input type="checkbox"/> modificativa 4. X aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global					
Página 01 de 01	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">ANEXO</th> <th style="width: 25%;">Parágrafo</th> <th style="width: 25%;">Inciso</th> <th style="width: 25%;">alínea</th> </tr> </thead> </table>	ANEXO	Parágrafo	Inciso	alínea
ANEXO	Parágrafo	Inciso	alínea		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 1º desta Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º. O § 1º do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de onze por cento. (NR)

JUSTIFICATIVA:

O intuito louvável da presente Medida Provisória é o de estimular o registro de milhares de empregados domésticos que trabalham sem carteira assinada, estimulando o empregador a regularizar a situação destes trabalhadores através do desconto no Imposto de Renda da contribuição mensal ao INSS sobre um salário mínimo. No entanto, entendemos que com a alíquota proposta pela MP 284, 12%, proporciona apenas uma tímida dedução para o contribuinte, de forma que estamos sugerindo, por meio desta emenda, a diminuição desta alíquota para no máximo 11% do total contribuído.

PARLAMENTAR

